

DIÁRIO OFICIAL
CEDRO

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de
CEDRO foi criado pela Lei Municipal
Nº

472/2016 em meio eletrônico
publicado no site oficial WWW.
CEDRO.CE.GOV.BR, torna -se
obrigatório para a divulgação
das Leis, Decretos, Resoluções e de
todos os atos oficiais dos Poderes
Executivos e Legislativo do
Município.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas
diariamente, com exceção aos
sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

EUA CEL LUIS FELIPE, 299 -
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

LEI Nº 764, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A MELHORIA DO ENSINO APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, DA BONIFICAÇÃO DE ALUNOS, PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE (PROJETO EDUCAÇÃO NOTA DEZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nos termos desta Lei bonificações a serem pagas aos alunos de turmas avaliadas, professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro/CE que trabalharam diretamente com as turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos anos de 2022 e 2023 utilizando como parâmetro os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, para concessão da premiação.

Parágrafo Único: O prêmio terá como objetivo a valorização dos alunos de turmas avaliadas, professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação de Cedro-CE que trabalharam diretamente com as turmas de 2º, 5º e 9º anos avaliadas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, nos anos de 2022 e 2023, que alcançarem a premiação Escola Nota Dez e ou Escola Nota Dez premiada nas turmas de 2º e 5º e 9º anos, e as escolas que tem em sua matrícula número inferior a 20 (vinte) alunos que alcançarem a maior proficiência com Nível Desejável no 2º ano e maior Proficiência e Nível Adequado em Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 5º e 9º anos, visando estimular, reconhecer e valorizar os profissionais da Educação e o desenvolvimento das aprendizagens no âmbito do sistema Público de Ensino na Rede Municipal.

Art. 2º Os valores adotados e os quesitos para a premiação dos alunos estão expressos no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Os valores adotados e os quesitos para premiação dos professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação, a serem entregue no exercício, atenderão respectivamente ao previsto nos ANEXOS II, III, e IV, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Art. 4º Os anexos integrantes desta Lei podem ser alterados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo quando para elevar a meta, ficando vedada a alteração para reduzir qualquer das metas pré-estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
LEI Nº 764/2024
(DOS CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS)

2º AnoPREMIAÇÃO

Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas que obtenham o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.
R\$ 200,00 (cada aluno)

5º AnoPREMIAÇÃO

Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas, que obtenha o maior Nível Adequado nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.
R\$ 200,00 (cada aluno)



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

9º Ano PREMIAÇÃO

Os Dez (10) primeiros alunos, das Turmas Avaliadas, que obtenham o maior Nível Adequado nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.

R\$ 200,00 (cada aluno)

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
LEI Nº 764/2024

(DA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES)

2º Ano PREMIAÇÃO

Professores de Turmas:

1-Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará;

2-Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará;

3-Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.

1- R\$ 1.200,00

2- R\$ 1.000,00

3-R\$ 800,00

5º Ano PREMIAÇÃO

Professores de Turmas:

1-Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;

2-Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;

3-Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática.

1- R\$ 1.200,00

2- R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

3- R\$ 800,00

9º Ano PREMIAÇÃO

Professores de Turmas:

1.Nota Dez Premiada no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;

2.Nota Dez no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática;

3.Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática.

1-R\$ 1.200,00

2- R\$ 1.000,00

3- R\$ 800,00

OBS: Quando essas turmas de 2º, 5º e 9º anos houver substituição de professor durante o ano letivo, receberá premiação o que permanecer o maior tempo do ano lecionando na sala avaliada.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
LEI Nº 764/2024
(DA PREMIAÇÃO DA GESTÃO)

GESTÃO ESCOLAR PREMIAÇÃO

Diretor/a, Coordenador/a Pedagógico/a e Secretário/a Escolar.R\$ 1.000,00

OBS: a premiação da Gestão Escolar ocorrerá quando no mínimo uma das turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos)



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

alcançarem os critérios estabelecidos no Anexo I e II desta Lei. Quando durante o ano letivo houver substituição de diretor/a ou coordenador/a pedagógico/a, receberá a premiação, quem houver permanecido maior tempo na função.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV
LEI Nº 764/2024

(DA PREMIAÇÃO DOS FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

FORMADORES PREMIAÇÃO

FORMADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SALAS AVALIADAS R\$ 1.000,00
GERENTE PAIC INTEGRAL R\$ 1.000,00

OBS: As bonificações dos formadores da Secretaria Municipal de educação serão condicionadas aos resultados do SPAECE prevista no Anexo I e II desta Lei que segue:

φ Formadores do Ensino Fundamental das salas avaliadas quando no mínimo uma turma acompanhada atender os critérios previstos Anexo I e II desta Lei;
φ Gerente PAIC INTEGRAL quando no mínimo uma das turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) atender os critérios previstos Anexo I e II desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Quando durante o ano letivo houver substituição do formador, Gerente Municipal receberá a premiação o que houver ocupado a função por maior tempo.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 765, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 556/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 556/2018 que estabelece o requisito de renda familiar.

Art. 3º - A regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos seguintes casos:

I - Ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos, possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 556/2018 que trata do Processo Administrativo e da Comissão Consultiva:

Art. 15 - O processo administrativo será instaurado e acompanhado por uma Comissão Consultiva, composto por dez membros, tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes, por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

I- Procuradoria Municipal
II- Secretaria de Assistência Social
III- Secretaria de Infraestrutura
IV- Secretaria de Meio Ambiente



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

V- Sociedade Civil

Art. 3º - Para todos os fins a que se destina a referida lei, deverá ser compreendida a nova nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, órgão público do Poder Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 695/2023, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 766, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cedro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 108.903.395,87 (cento e oito milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 108.903.395,87 (cento e oito milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES

R\$

112.795.133,58

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$5.995.915,37

- Contribuições R\$914.473,49

- Receita Patrimonial R\$1.652.450,09

- Receita de Serviços R\$68.798,29

- Transferências Correntes R\$104.071.275,33

- Outras Receitas Correntes R\$92.221,01

b). RECEITAS DE CAPITAL

R\$

5.428.772,66

- Alienações de Bens R\$121.257,02

- Transferências de Capital R\$5.307.515,64

c). DEDUÇÕES DA RECEITA

R\$

- 9.320.510,37

- Deduções do - FUNDEBR\$- 9.320.510,37

TOTAL DA RECEITA (a + b - c)

R\$

108.903.395,87

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R\$ 108.903.395,87 (cento e oito milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), desdobradas nos seguintes



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 73.377.115,20 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais e vinte centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 35.526.280,67 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

Seção III

Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária Valor R\$
Câmara Municipal 3.911.580,43
Prefeitura Municipal 35.534.866,92
Secretaria Municipal de Educação 33.930.667,85
Secretaria Municipal de Saúde 28.851.327,86
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social 6.674.952,81
T O T A L 108.903.395,87

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Seção IV

Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I - Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e III deste artigo;

III - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e II deste artigo;

IV - Mediante decreto, portaria e/ou ofício, fazer movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite dos Incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Na conformidade do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, as emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei da LOA encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da RCL (receita corrente líquida) realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 10 - Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE OUTUBRO DE 2024.



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 767, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 637/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado o Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício financeiro de 2025, atualizando os anexos dos demonstrativos e detalhamento dos programas na forma do art. 3º da presente Lei.

Art. 2º - A revisão do Plano Plurianual consiste na atualização dos programas de governo com vistas a propiciar aderência à realidade de implementação das políticas pública:

I - Compatibilização com as Leis Orçamentárias Anuais e Leis de Créditos Adicionais:

- Alterar o valor global dos programas;
- Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- Revisar ou atualizar metas; e
- Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

II - Para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:

- Unidade responsável por programa;
- Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 3º - Fica atualizado o Plano Plurianual para o ano 2025 com a seguinte estrutura:

I - Do Detalhamento dos Anexos, parte integrante desta Lei:

- Anexo I - Demonstrativo dos programas, indicadores e ações do PPA - Despesa Orçada e Realizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

- Anexo II - Detalhamento dos Programas, indicadores e ações do PPA - Despesa Orçada e Atualizada;

- Anexo III - Detalhamento dos Programas, Indicadores e Ações do PPA - Despesa Executada nos exercícios 2022 e 2024 e previsões para o exercício 2025;

- Anexo IV - Demonstrativo por Objetivo Estratégico.

II - Dos valores globais atualizados dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício financeiro de 2025:

PoderesDados Financeiros em (R\$)

Ano 2025

Legislativo3.911.580,43

Executivo104.991.815,44

TOTAL108.903.395,87

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2910.001/2024 - GAB

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Cedro-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Municipal e em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, conforme abaixo:
REPRESENTAÇÃO MEMBRO CPF nº

Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Francisco Marcelo de Souza Martins 025.XXX.XXX-02
Suplente: Cynthia Mikaella de Freitas Maciel Barbosa 048.XXX.XXX-77



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Secretaria Municipal de Saúde Titular: Yanne Mendonça
Gonçalves de Sales 998.XXX.XXX-72
Suplente: Monica Brito David 026.XXX.XXX-71

Secretaria Municipal de Educação Titular: José Marcos
Batista de Oliveira 008.XXX.XXX-40
Suplente: Isabele Ferreira Soares 058.XXX.XXX-24

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIARIA Nº 20241029/001, de 29 de outubro de 2024.

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a cidade de Fortaleza - CE, para emitir e acompanhar confecção de RG - Registro Geral dos munícipes de Cedro-CE, junto à Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, vinculada a Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará- SSPDS-CE.

Nome: MARILEUDA DIAS DE SOUZA VIANA

CPF nº: 133.111.228-10

Cargo: Agente Administrativo Cbo: 411010

Secretaria: Administração

Destino:

Fortaleza Estado:

CE

Período: 05 e 06 de novembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO

Valor da diária: 80,00 Quantidade: 02
Valor total: 160,00 (cento e sessenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

KAYO VIANA FELIPE

Chefe de Gabinete

Portaria nº 2401.009/2023

PORTARIA DE DIARIA Nº 20241029/002, de 29 de outubro de 2024.

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a cidade de Fortaleza - CE, para emitir e acompanhar confecção de RG - Registro Geral dos munícipes de Cedro-CE, junto à Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, vinculada a Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará- SSPDS-CE.

Nome: FRANCISCA CILENE DE CARVALHO SILVA RODRIGUES

CPF nº: 000.621.943-80

Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais Cbo: 514225

Secretaria: Administração

Destino:

Fortaleza Estado:

CE

Período: 05 e 06 de novembro de 2024

Valor da diária: 80,00 Quantidade: 02

Valor total: 160,00 (cento e sessenta reais)



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1667 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/10/2024

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO
CEARÁ,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

KAYO VIANA FELIPE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 2401.009/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2310.01/2024-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II da Lei 14.133/2021

A Secretário de Educação do Município de Cedro/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO SOLETRANDO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo às empresas, sociedades empresariais ou sociedades individuais, interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à este órgão, remetendo proposta de preços, com limites previstos ao art. 75, II do mesmo dispositivo ao endereço eletrônico cplcedro@outlook.com até a data limite estabelecida.

O Termo de Referência, em anexo, encontra-se disponível para consulta na sala de licitações, endereço ao rodapé do presente aviso ou poderá ser solicitado através do e-mail supracitado ou no site www.cedro.ce.gov.br, e as propostas deverão ser encaminhadas ao endereço de acima mesmo até às 17:00hs do dia 31 de outubro de 2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, conforme termo de referência. Cedro/CE, 24 de outubro de 2024.

Francisco Leite de Figueiredo Filho
Secretário de Educação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**